ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032645/2026-21

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
LAS/RAS	2100.01.0032645/2026-21	NAR Juiz de Fora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Município de Goianá		CPF/CNPJ: 01.611.137/0001-45
Endereço: Avenida Vinte e um de Dezembro, nº 850		Bairro: Centro
Município: Goianá	UF: MG	CEP: 36.152-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Município de Goianá		CPF/CNPJ: 01.611.137/0001-45
Endereço: Avenida Vinte e um de Dezembro, nº 850		Bairro: Centro
Município: Goianá	UF: MG	CEP: 36.152-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sistema de Esgotamento Sanitário	Área Total (ha): 94,55
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.436 e Decreto Municipal 111/2025	Município/UF: Goianá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.	0,03262	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura - Sistema de Esgotamento Sanitário	E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário	94,55

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	-	-

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Andréia Colli – MASP: 1.150.175-6

Leonardo Sorbliny Schuchter - MASP: 1.150.545-0

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/10/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	*Sirgas 2000*	23K	687.409	7.618.292

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes da intervenção devido à implantação e operação das obras civis na faixa de APP do curso d'água, bem como as respectivas medidas mitigadoras, foram descritos no PIAS da seguinte forma:

- Sedimentos depositados no leito do curso d'água e o possível assoreamento: Drenagem através de canaletas;
- Geração de resíduos volumosos: Gerenciamento dos resíduos e descarte correto;
- Retenção de água no solo: Projeto com estrutura de drenagem adequada;
- Emissão de ruídos: Obra em horários diurnos e controle da frota;
- Poluentes Atmosféricos: Aspersão de vias e controle de Tráfego;
- Vazamentos de óleos e lubrificantes: Controle da frota.

É importante salientar que as demais medidas mitigadoras necessárias à garantia da segurança dos meios biótico e abiótico, relacionadas aos impactos decorrentes da atividade potencialmente poluidora, deverão ser contempladas no âmbito do processo específico de licenciamento ambiental simplificado e posteriormente adotadas e implementadas pelo empreendedor em todas as fases do projeto, incluindo planejamento, instalação e operação.

Medidas compensatórias:

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida em Área de Preservação Permanente – APP, nos termos da Seção XI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi apresentado nos autos do processo o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, que prevê a recomposição de uma área de 0,03262 ha (326,2 m²), mediante o plantio de mudas de espécies nativas.

A área proposta para recuperação está localizada em uma única gleba, situada em faixa de APP degradada no imóvel denominado "Área 02 do Sítio São Francisco de Assis", onde se localiza parte da área objeto da intervenção ambiental requerida, registrada sob a matrícula nº 9.436 (SEI nº 147346708), de titularidade do Município de Goianá/MG. A área encontra-se nas coordenadas geográficas (WGS-84 – UTM Zona 23K) 687.481 m E e 7.618.177 m S, conforme planta topográfica (SEI nº 147346673); memorial descritivo constante da página 7 do PRADA e na planta topográfica (SEI nº 151247622); e arquivos vetoriais digitais anexados aos autos (SEI nº 147346679 e 151247621).

Considerando o espaçamento de 3 m × 2 m entre as mudas, previsto para a execução do PRADA, correspondente a 6 m² por muda, estima-se o plantio de 54 (cinquenta e quatro) mudas na área proposta de

0,03262 ha. As mudas serão distribuídas de acordo com os grupos ecológicos sucessionais, contemplando espécies pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax, com previsão da execução dos tratos culturais e silviculturais necessários à implantação, manutenção e acompanhamento da recuperação da área.

Condicionantes:

Diante das considerações técnicas descritas anteriormente, caso o empreendimento seja considerado juridicamente viável e a decisão seja pelo deferimento, o documento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) somente terá validade mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e descritas no item 5.1 deste parecer técnico, durante todo o período de execução das obras e operação do empreendimento. Comprovação do cumprimento: A comprovação do cumprimento das medidas mitigadoras deverá ser realizada mediante protocolo, junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0032645.2026-21, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis, devidamente habilitados.	Apresentar, anualmente, a contar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, 1 (um) relatório por ano, durante o período de 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Executar integralmente a medida de caráter compensatório decorrente da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, conforme o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado (SEI nº 147346688), mediante a recomposição de uma área de 0,03262 ha (326,2 m²), com o plantio de 54 (cinquenta e quatro) mudas de espécies nativas, distribuídas conforme os grupos ecológicos sucessionais, contemplando espécies pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax, respeitando o espaçamento de 3 m × 2 m entre as mudas (equivalente a 6,00 m²/muda). Deverão ser executados os tratos culturais e silviculturais necessários à implantação, manutenção e acompanhamento da recuperação da área. A área destinada à implantação do PRADA está localizada em uma única gleba, situada em faixa de APP degradada no imóvel denominado “Área 02 do Sítio São Francisco de Assis”, onde se localiza parte da área objeto da intervenção ambiental requerida, registrada sob a matrícula nº 9.436 (SEI nº 147346708), de titularidade do Município de Goianá/MG. A área encontra-	Apresentar, anualmente, a contar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, 1 (um) relatório por ano, durante o período de 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

	se nas coordenadas geográficas (WGS-84 – UTM Zona 23K) 687.481 m E e 7.618.177 m S, conforme planta topográfica (SEI nº 147346673); memorial descritivo constante da página 7 do PRADA e na planta topográfica (SEI nº 151247622); e arquivos vetoriais digitais anexados aos autos (SEI nº 147346679 e 151247621). Deverá ser promovido o cercamento da área destinada à execução da medida compensatória, com o objetivo de impedir o acesso de pessoas e animais, favorecendo o desenvolvimento das mudas implantadas e a regeneração natural do fragmento. Deverão, ainda, ser instaladas placas contendo informações mínimas que possibilitem a identificação da área como destinada à execução de medida de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF, com a finalidade de recuperação de Área de Preservação Permanente – APP, vinculada à respectiva Autorização para Intervenção Ambiental – AIA. A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, em conformidade com o cronograma físico de execução apresentado no estudo, com prazo previsto de 3 (três) anos. Após sua implantação, deverão ser mantidas, de forma contínua e permanente, as ações de manutenção, proteção e conservação da cobertura florestal formada. Comprovação do cumprimento: A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser realizada mediante o protocolo, junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0032645.2026-21, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis, devidamente habilitados.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 13/10/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151369969** e o código CRC **FC67CAA6**.